

RECURSOS ADMINISTRATIVO N^o TP003-2023/SEINFRA - BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA

Licitações Contratos <contratoslicitacoes.2023@gmail.com>

Qui, 21/09/2023 15:00

Para:BRANCA INFRAESTRUTURA <brancainfraestrutura@gmail.com>;licitacaomn@outlook.com.br <licitacaomn@outlook.com.br>



📎 1 anexos (628 KB)

RECURSO - MORADA NOVA - 003-2023 - ASSINADO.pdf;

Boa tarde Sr Adriano,

Segue em anexo neste e-mail nosso Recurso Administrativo, referente a inabilitação da Tomada de Preço N^o TP003-2023/SEINFRA.

Peço, por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Nathalia Dantas



Branca Infraestrutura

Rua Delmiro de Farias, 1765 – Rodolfo Teófilo / Fortaleza – Ceará
Fone: (085) 3051 2131 - E-mail: brancainfraestrutura@gmail.com
C.N.P.J 01.204.150/0001-80



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.

Sr. Adriano Luis Lima Girão

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2023-SEINFRA

A empresa Branca Infraestrutura e Serviços LTDA com CNPJ nº 01.204.150/0001-80, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr Francisco Emanuel de Holanda Timbó, portador da Carteira de Identidade nº 92002203547 SSPDC CE e do CPF nº 614.530.133-34, com endereço à Rua Delmiro de Farias, 1764. Rodolfo Teófilo / Fortaleza – CEARÁ, vem, através deste apresentar:

RECURSO

Referente a nossa inabilitação pela comissão de licitação, em ata publicada em Jornal de Grande Circulação, e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ce.gov.br, no dia 19 de setembro de 2023, com a alegação que a certidão específica apresentada não contém as movimentações e alterações da empresa e a ausência da apresentação de inexistência de vínculo empregatício com o Município de Morada Nova. Conforme apresentado abaixo:

04. BRANCA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.204.150/0001-80, motivos: apresentação da certidão simplificada sem constar as alterações e movimentações da empresa, portanto não atendendo a cláusula 4.4.6. do edital, ausência da apresentação da Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Morada Nova do sócio Sr. Carlos Renato Costa Sousa, portanto não atendendo a cláusula 4.5.5 do edital;

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente RECURSO é tempestivo, visto que a Comissão publicou a Ata de Habilitação da licitação de Tomada de Preços Nº TP-003/2023-SEINFRA no dia 19 de setembro de 2023, apresentado no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, consoante com prazo recursal.

II. DOS FATOS

Verificamos e analisamos que apresentamos toda documentação de acordo com o Edital da licitação, sendo assim, constatamos que em relativo a Certidão Específica foram emitidas e anexadas no processo de habilitação 2(duas) certidões, estando as mesmas anexadas neste Recurso, (ANEXO I) certidão específica de enquadramento de somos Microempresa e (ANEXO II) certidão específica com a comprovação de capital social e quadro societário.

*Francisco Emanuel De
Holanda Timbo*



Branca Infraestrutura

Rua Delmiro de Farias, 1765 – Rodolfo Teófilo / Fortaleza – Ceará
Fone: (085) 3051 2131 - E-mail: brancainfraestrutura@gmail.com
C.N.P.J 01.204.150/0001-80



Relativo a ausência da declaração de inexistência de vínculo com o Município do sócio o Sr. Carlos Renato Costa Sousa, no que atende ao item 4.5.5. Para esse fato entendemos que apenas a declaração do Sócio Administrativo é necessária, pois o mesmo representa legalmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A administração e representação legal da sociedade serão exercidas pelo sócio administrador o Sr. **FRANCISCO EMANUEL HOLANDA TIMBÓ** que exercerá assinatura em nome da sociedade isoladamente, com poderes e atribuições de administrador e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

a empresa, conforme o aditivo anexado no próprio processo de Habilitação a 09º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, cláusula 14º "que exercerá assinatura em nome da sociedade isoladamente" (grifo nosso). Vejamos na íntegra:

Diante do exposto, corroboram legalmente nosso entendimento a seguir.

III. FUNDAMENTOS LEGAIS

Reforçam os fundamentos dessa peça, além do exposto nos fatos, o que diz o Art. 27 da Lei nº 8666/93 que rege este processo licitatório, vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- ~~IV - regularidade fiscal.~~

IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Vejamos o que diz no item editalício:

4.5.5. Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Morada Nova do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa (ANEXO VIII).

Ao examinar a sentença anunciada não determina expressamente que todos os sócios devem comprovar o seu vínculo com o município através da declaração, isto dá convicção que apenas um dos sócios declare o seu vínculo, uma vez que este representa legalmente a empresa e sendo comprovado em seu Contrato Social e Adivos.

*Francisco Emanuel De
Holanda Timbó*



Branca Infraestrutura

Rua Delmiro de Farias, 1765 – Rodolfo Teófilo / Fortaleza – Ceará
Fone: (085) 3051 2131 - E-mail: brancainfraestrutura@gmail.com
C.N.P.J 01.204.150/0001-80



Relativo a apresentação da Certidão Específica, reforçamos que constam nos documentos de Habilitação 2 (duas) certidões. Ademais que, as informações de movimentações e alterações da empresa, também podem ser facilmente alcançada na análise dos documentos exigidos pelo Edital e pela Lei 8666/93, parte integrante da qualificação econômica-financeira.

Outrossim, o Art. 31 da Lei 8666/93, não prevê que tal documento seja necessário para a condição de inabilitar um concorrente, averiguemos na sua integralidade.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

~~§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.~~

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.



Branca Infraestrutura

Rua Delmiro de Farias, 1765 – Rodolfo Teófilo / Fortaleza – Ceará
Fone: (085) 3051 2131 - E-mail: brancainfraestrutura@gmail.com
C.N.P.J 01.204.150/0001-80



~~§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.~~

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 6º (VETADO)~~

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV. DO PEDIDO

Pelo exposto e conforme detalhado neste recurso, solicitamos a douta comissão a revisão da Documentação de Habilitação para evidenciar a existência das certidões específicas, tanto para comprovação do enquadramento de microempresa e como para comprovação de capital social e quadro societário, ressaltando que a certidão já encontrava emitida por essa empresa como demonstrada em anexos e que pediremos vista ao nosso processo, ora que se encontra numerado e rubricado.

Desconsiderar a necessidade da declaração do sócio Carlos Renato Costa Sousa, pois ele ocupa a posição de responsável técnico, sendo o representante legal o Sr. Francisco Emanuel Holanda Timbó.

Para fins de rever a decisão que nos inabilitou, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da decisão com a nossa imediata HABILITAÇÃO.

Fortaleza-CE, 20 de setembro de 2023.

*Francisco Emanuel De
Holanda Timbó*

Branca Infraestrutura e Serviços LTDA
CNPJ: 01.204.150/0001-80
Francisco Emanuel de Holanda Timbó
Sócio Administrador
CPF nº 614.530.133-34



Branca Infraestrutura

Rua Delmiro de Farias, 1765 – Rodolfo Teófilo / Fortaleza – Ceará
Fone: (085) 3051 2131 - E-mail: brancainfraestrutura@gmail.com
C.N.P.J 01.204.150/0001-80



ANEXO I



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.600, de 30 de janeiro de 1996, da Instrução Normativa IN/DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, a requerimento, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantil, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1600/1996, registro de **BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, NIRE 2320069679-2, CNPJ 01.204.150/0001-80, ATIVA. Certifica que não foi registrado ato de REENQUADRAMENTO. A empresa permanece sendo como **MICROEMPRESA** desde o ato arquivado sob o nº 23200696792, 20/05/1996, CONTRATO SOCIAL.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará, Fortaleza, 11 de Agosto de 2023. Nada mais.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

*Francisco Emanuel De
Hollanda Diniz*

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e informe o nº de protocolo C235000514723 e o código de segurança h8sZ. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 11/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.

pág. 1/1



Branca Infraestrutura

Rua Delmiro de Farias, 1765 – Rodolfo Teófilo / Fortaleza – Ceará
Fone: (085) 3051 2131 - E-mail: brancainfraestrutura@gmail.com
C.N.P.J 01.204.150/0001-80



ANEXO II



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996, da Instrução Normativa IN/DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, a requerimento, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, NIRE 2320069679-2. CNPJ 01.204.150/0001-80, ATIVA. Certifica que o Capital Social da referida empresa é de R\$ 2.126.192,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, cento e noventa e dois reais), divididos em 2.126.192 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, cento e noventa e duas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

R\$ 2.122.192,00 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais) para o Sr. FRANCISCO EMANUEL DE HOLANDA TIMBÓ, portador do CPF 614.530.133-34;

R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Sr. CARLOS RENATO COSTA SOUSA, portador do CPF 737.662.923-53.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará, Fortaleza, 30 de Agosto de 2023. Nada mais.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

Francisco Emanuel De
Holanda Timbo

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e informe o nº de protocolo C235000564813 e o código de segurança f1Q1. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 30/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.

RECURSO - MORADA NOVA - 003-2023.pdf

Documento número 3ac2bdab-aecf-4303-a2d8-8280a580fe6f



Assinaturas

FRANCISCO EMANUEL DE HOLANDA TIMBO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.51.35.50

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 12_5_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/12.1.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Setembro 21, 2023, 14:52:01

CPF: 614.530.133-34

Data de nascimento: 27 Setembro 1974

E-mail: emanuelitimbo16@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5585999619036

ZapSign Token: 077bc1a2-****-****-****-579945898b10

*Francisco Emanuel De
Holanda Timbo*

Assinatura de FRANCISCO EMANUEL DE
HOLAN...



Hash do documento original (SHA256):

e4ab76f49952dd1c3bcd81065217e66e4624edacfded48135021d323d887aa86

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=3ac2bdab-aecf-4303-a2d8-8280a580fe6f>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 3ac2bdab-aecf-4303-a2d8-8280a580fe6f, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br